



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00017.20250724/0003-44**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à seleção prévia de empresas aptas à execução dos serviços de construção de bueiros em diversos locais no Município de Tamboril – CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

A execução dos serviços de construção de bueiros integra as ações do município voltadas à ampliação e melhoria da infraestrutura de drenagem e escoamento de águas pluviais, visando prevenir alagamentos, erosões e danos estruturais em vias públicas, bem como garantir maior segurança, trafegabilidade e durabilidade das obras viárias. A iniciativa contribui diretamente para a proteção do patrimônio público, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo em áreas suscetíveis a problemas de escoamento e acúmulo de água.

O procedimento de pré-qualificação ora proposto tem como objetivo assegurar que, quando da deflagração do processo licitatório principal, estejam previamente habilitadas apenas empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e experiência na execução de obras de infraestrutura de drenagem, especialmente aquelas que exijam conformidade com normativas técnicas específicas, tais como dimensionamento hidráulico, resistência estrutural, segurança operacional e adequação às condições geotécnicas e ambientais locais.

Considerando a complexidade técnica e a relevância social das obras a serem executadas, a adoção da pré-qualificação se apresenta como medida estratégica e preventiva, voltada à mitigação de riscos relacionados à inexecução contratual, atrasos, falhas construtivas ou baixa qualidade dos serviços. Ademais, tal medida contribui para assegurar maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade das políticas de infraestrutura urbana e rural do município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tamboril – CE, cuja missão institucional é planejar, coordenar e executar ações voltadas ao desenvolvimento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura urbana e rural do município, abrangendo obras e serviços essenciais para garantir segurança, funcionalidade, durabilidade e qualidade de vida à população.

A presente solicitação tem por objetivo a execução de serviços de construção de bueiros em diversos locais do município, visando ampliar e qualificar a infraestrutura de drenagem e escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos, erosões e comprometimento das vias públicas. A iniciativa busca promover maior segurança viária, preservar o patrimônio público e assegurar a eficiência do sistema de escoamento, contribuindo para a proteção ambiental e para o fortalecimento das políticas públicas de infraestrutura urbana e rural.



### 3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução de serviços de construção de bueiros em diversos locais no Município de Tamboril – CE visa atender à necessidade estratégica de ampliar e qualificar a infraestrutura pública de drenagem e escoamento de águas pluviais, prevenindo alagamentos, erosões, assoreamentos e danos estruturais às vias urbanas e rurais. A medida está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à segurança viária, preservação do patrimônio público, melhoria da mobilidade e proteção ambiental.

As intervenções serão realizadas em pontos críticos previamente mapeados, priorizando locais que apresentem recorrência de acúmulo de água ou comprometimento da trafegabilidade, de forma a assegurar maior segurança, durabilidade e funcionalidade à malha viária municipal.

A execução dos serviços possibilitará:

- A melhoria do escoamento de águas pluviais, reduzindo riscos de alagamentos e erosões;
- A preservação e conservação das vias públicas, prolongando sua vida útil;
- A garantia de condições seguras e adequadas para o tráfego de pedestres e veículos;
- A mitigação de impactos ambientais decorrentes do escoamento superficial descontrolado;
- O fortalecimento das ações de infraestrutura urbana e rural de caráter preventivo.

Os bueiros a serem construídos deverão atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis às obras de drenagem, contemplando requisitos de dimensionamento hidráulico, resistência estrutural, durabilidade dos materiais e adequação às características topográficas e geotécnicas de cada local. Isso exige das empresas executoras não apenas domínio técnico em engenharia civil e hidráulica, mas também experiência comprovada na construção de obras de infraestrutura de drenagem com porte e complexidade equivalentes.

Diante disso, mostra-se imprescindível a futura contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional, a fim de assegurar a entrega de estruturas eficientes, seguras, duráveis e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos para obras de drenagem e infraestrutura viária.

### 4. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se plenamente viável e adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;



*PF*

*PF*

*PF*



- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;  
III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;  
IV – Assegurar isonomia, transparéncia e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

## 5. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação de empresas mostra-se altamente viável e recomendável para o presente caso, considerando:

- O relevante volume de recursos públicos a serem investidos na execução de obras de construção de bueiros em diversos pontos do município, com padrões técnicos específicos para infraestrutura de drenagem pluvial;
- A necessidade de comprovação de experiência prévia em obras similares, especialmente na execução de bueiros e demais estruturas de drenagem, que exijam conformidade com normas de dimensionamento hidráulico, resistência estrutural, estabilidade geotécnica e durabilidade dos materiais;
- A complexidade inerente à execução dos serviços de engenharia civil e hidráulica, incluindo escavação, contenção de taludes, assentamento de aduelas ou tubos, execução de fundações, obras de proteção e acabamento, o que demanda equipe técnica especializada, equipamentos adequados e capacidade de planejamento e gestão compatíveis com as exigências do projeto.

Dessa forma, a viabilidade técnica do procedimento está plenamente demonstrada, na medida em que a pré-qualificação permitirá, de forma antecipada, a identificação e seleção de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional, reduzindo riscos de inexecução, atrasos ou não conformidades durante a futura contratação e assegurando a entrega de obras de drenagem seguras, eficientes e de elevada qualidade construtiva.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação de empresas, a ser realizado de forma prévia à abertura do processo licitatório destinado à contratação dos serviços de construção de bueiros em diversos pontos estratégicos do Município de Tamboril – CE.

Tal medida busca garantir que apenas empresas com capacidade técnica, operacional e administrativa comprovada participem da fase competitiva da licitação, assegurando maior segurança na execução contratual e mitigando riscos de inexecução, atrasos ou deficiências construtivas.

Durante o procedimento de pré-qualificação, as empresas interessadas serão convocadas a apresentar documentação completa de habilitação, abrangendo:





- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na execução de obras de infraestrutura de drenagem, bem como na comprovação da disponibilidade de equipe técnica habilitada e compatível com as exigências do projeto

A adoção dessa solução possibilitará que o futuro certame licitatório já conte com empresas previamente habilitadas e tecnicamente capacitadas, o que contribui para:

- Maior agilidade na contratação;
- Redução de riscos técnicos e administrativos;
- Garantia da qualidade e durabilidade das obras;
- Eficiência no uso dos recursos públicos;
- Atendimento tempestivo às demandas prioritárias de infraestrutura de drenagem do município.

## 7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas pelo município.

## 8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;
- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;





- Publicação dos resultados e manutenção de lista pública e atualizada de empresas pré-qualificadas;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 8º, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

## 9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Considerando a natureza, a complexidade e a relevância social das obras de construção de bueiros em diversos pontos do Município de Tamboril – CE, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela plena viabilidade técnica, jurídica e administrativa da adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estratégia de realizar a pré-qualificação integral de empresas — com exigência da apresentação de toda a documentação de habilitação, incluindo a comprovação de experiência prévia em obras de drenagem e infraestrutura viária de porte e complexidade equivalentes, bem como da capacidade técnico-operacional — mostra-se razoável, proporcional e estratégica, considerando:

- A necessidade de assegurar a participação exclusiva de empresas efetivamente capacitadas, com histórico comprovado na execução de bueiros, galerias pluviais e demais obras de drenagem, atendendo a padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- A mitigação de riscos na fase de execução contratual, tais como atrasos, falhas construtivas, problemas de dimensionamento hidráulico, deficiências estruturais ou interrupções não programadas;
- O ganho de eficiência no julgamento da futura licitação, que será restrita às empresas previamente avaliadas e habilitadas, garantindo competitividade qualificada e maior previsibilidade no cronograma de execução.

Portanto, a adoção do presente procedimento alinha-se às boas práticas de planejamento das contratações públicas e aos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, contribuindo de forma decisiva para o êxito do certame licitatório e para a entrega de obras de drenagem seguras, duráveis, funcionais e de elevada qualidade técnica, com benefícios diretos à mobilidade, à preservação ambiental e à infraestrutura urbana e rural do município.

Tamboril – CE, 30 de julho de 2025.

*Francisco Marques Moura*  
**FRANCISCO MARQUES MOURA**  
PRESIDENTE

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
**AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS**  
MEMBRO

